



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA

Paraíba, data da disponibilização: 20/02/2025

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO 03/2025/CP**

**ALTERAÇÃO REGIMENTAL. OAB/PB. RECESSO E SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 20 DE JANEIRO.**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, pelo seu Conselho Seccional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, I art. da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB) **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 159 do Regimento Interno da Seccional OAB/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disposições Finais

□

**Art. 159.** Os órgãos da Seccional da OAB/PB entram em recesso

de 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano, e durante esse período os prazos de todos os processos disciplinares são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término, nos termos do § 3º do artigo 139 do Regulamento Geral da OAB.” (NR).

**Art. 160.** As alterações deste Regimento entrarão em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se, no que couber aos Processos Disciplinares em andamento, desde que não haja prejuízo à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2025.

**HARRISON TARGINO**

Presidente da OAB-PB

